LEI Nº 3.928, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.015

"Dispõe sobre a divulgação via internet de horários, itinerários e valores dos serviços públicos de transporte coletivo no âmbito do município de São João da Boa Vista"

(Autor: Luís Carlos Domiciano – PR)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - As empresas responsáveis pela prestação de serviço público de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista devem divulgar, via internet, os números e/ou nomes das linhas, bem como horários referentes ao ponto inicial, itinerários e valores de passagem cobrados.

Parágrafo único – A divulgação deve ser feita em sítio oficial (site) da empresa na rede mundial de computadores (internet) ou em rede social à escolha da empresa, desde que as informações sejam públicas e acessíveis a qualquer usuário da rede mundial de computadores.

Art. 2º - O não atendimento do que dispõe a presente Lei implicará, pela ordem, nas seguintes sanções:

I – NOTIFICAÇÃO concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II – Não atendida a notificação, lavrar-se-á o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO, concedendo-se novo prazo de 30 (trinta) dias e fixação de multa na importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

III – na reincidência será aplicada a multa em dobro e, ainda, ensejará a regularização pretendida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da referida sanção;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (09.12.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal